

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO**  
**DOMINGOS DO CAPIM**



**C A P A**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0072006/2022**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 DL**

**Data: 20 de Junho de 2022 - Horário: 09:00**

**Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças e lubrificantes para manutenção dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de São Domingos do Capim-Pa**

**VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

**SALVADOR COMERCIAL LTDA, com o valor total de R\$ 17.036,81 (Dezessete Mil, Trinta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos).**



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresa para o fornecimento de peças e lubrificantes para manutenção dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de São Domingos do Capim-Pa**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ABRACADEIRA 30CM PRETA	Unidade	2
2	AMORTECEDOR DIANT DIR	Unidade	2
3	AMORTECEDOR DIANT ESQ	Unidade	2
4	AUTOMATICO PARTIDA	Unidade	1
5	BARRA AXIAL	Unidade	4
6	BATERIA 60 AMP	Unidade	1
7	BICO INJETOR	Unidade	8
8	BOBINA IGNIACAO	Unidade	1
9	BRACO OSCILANTE	Unidade	4
10	BANDEJA TRASEIRA	Unidade	4
11	AMORTECEDOR TRASEIRO	Unidade	4
12	PIVO	Unidade	4
13	BUCHA TENSOR	Unidade	4
14	CABO FREIO MAO LD	Unidade	1
15	CABO FREIO MAO LE	Unidade	1
16	CABO VELA	Unidade	2
17	CILINDRO RODA TRAS LE/LD	Unidade	4
18	COIFA CAIXA DIRECAO LD	Unidade	1
19	COIFA CAIXA DIRECAO LE	Unidade	1
20	CORREIA DENTADA	Unidade	1
21	CORREIA GIR/ALT/ACD	Unidade	1
22	COXIM AMORTECEDOR DT	Unidade	4
23	COXIM MOTOR LD	Unidade	1
24	COXIM MOTOR LE	Unidade	1
25	CUBO RODA DIANTEIRO	Unidade	4
26	CUBO RODA TRASEIRO	Unidade	4
27	DESCARBONIZANTE 300ML	Unidade	5
28	DISCO FREIO	Unidade	4
29	FILTRO AR	Unidade	2
30	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	2
31	FILTRO OLEO	Unidade	1
32	FLUIDO FREIO DOT 3 500ML	Unidade	1
33	JUNTA CABECOTE	Unidade	1
34	KIT AMORTECEDOR DT	Unidade	4



Estado do Pará  
Câmara Municipal de São Domingos do Capim  
Poder Legislativo  
CNPJ: 004.807.294/0001-19



35	KIT CORREIA DISTRIBUICAO	Unidade	1
36	KIT REPARO BOMBA 8V	Unidade	1
37	LAMPADA FAROL H4	Unidade	2
38	LAMPADA FREIO 2 POLOS	Unidade	2
39	JG ANEL SICRONIZADO	Unidade	2
40	LANTERNA TRASEIRO LD	Unidade	1
41	OLEO CAMBIO SAE 90 GL4 1L	Unidade	2
42	OLEO MOTOR 15W40	Unidade	6
43	ORING BORRACHA	Unidade	1
44	PALHETA DIANT FIAT	Unidade	1
45	PASTILHA FREIO	Unidade	2
46	PNEU 185/65 R14	Unidade	2
47	RESERVATORIO ÁGUA	Unidade	1
48	RETENTOR VALVULA	Unidade	8
49	RODA CHAPA ARO 13	Unidade	2
50	ROLAMENTO DIANTEIRO	Unidade	4
51	SAPATA FREIO	Unidade	2
52	SILICONE ALTA TEMPERATURA	Unidade	2
53	SONDA LAMBDA	Unidade	1
54	SONDA LAMBDA POS	Unidade	1
55	SONDA LAMBDA PRE	Unidade	1
56	TAMBOR FREIO TRASEIRO	Unidade	2
57	TAMPA DE RESERVATORIO EXPANSAO	Unidade	1
58	TENSOR CORREIA DENTADA	Unidade	1
59	TERMINAL DIRECAO	Unidade	4
60	VALVULA TERMOSTATICA	Unidade	1
61	VELA IGNICAO	Unidade	8

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de peças para veículo visa atender às necessidades de manutenção, preventiva e corretiva com reposição de peças, citadas na planilha de quantidades. A fim de manter os referidos veículos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar de trabalho da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

Veículos pertencentes a Câmara Municipal de São Domingos do Capim:

Marca: Fiat

Modelo: Uno 1.0

Cor: Verde Água

Ano: 2007

Placa: JVM 4975

Número de tombamento: 067



Marca: Fiat  
Modelo: Uno Atractive 1.0, Quatro portas  
Cor: Preto  
Ano: 2019/2020  
Placa: PTM 8557  
Número de tombamento: 107

## 2.3 DA VIGENCIA

2.3.1. Os Preços resultante deste certame terá vigência de 07 (oito) meses, a partir da data da sua assinatura.

## 3. DA LEGALIDADE

3.1. A contratação por Dispensa de Licitação dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, Art.24, Inciso II, para aquisição de compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

## 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 A empresa contratada deverá executar os serviços ora licitados pós a assinatura do contrato.

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema da Câmara, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 4.1 do presente termo. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à Câmara. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <https://camarasaodomingosdocapim.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos estabelecidos no contrato.

## 5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado total da presente avença é de R\$ 17.365,17 (dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção de execução dos serviços no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO



DOMINGOS DO CAPIM e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos em pesquisas de mercado.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a execução dos serviços licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



6.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

6.1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

6.1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

7.1.2 - impedir que terceiros executem dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.4 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## 8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



## 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. - Amigável, por acordo entre as partes;

10.5. - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais, o licitante que:

11.2 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

11.3 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;



- 11.4 Apresentar documentação falsa;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 11.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 11.10 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 11.11 A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.
- 11.12 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 11.13 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 11.14 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 11.15 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 11.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.
- 11.17 O percentual de multa previsto no item 11.14 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 11.18 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.





Estado do Pará  
Câmara Municipal de São Domingos do Capim  
Poder Legislativo  
CNPJ: 004.807.294/0001-19



11.19 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11.20 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 20 de junho de 2022

*Paulo Albino Moreira*  
PAULO ALBINO MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 005/2022 DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para o fornecimento de peças e lubrificantes para manutenção dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de São Domingos do Capim-Pa, pelo valor de R\$ 17.036,81 (dezesete mil, trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). PAULO ALBINO MOREIRA, Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 23 de Junho de 2022

  
MARIA REGINA OLIVEIRA MARTINS  
Comissão de Licitação  
Presidente